



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ntsonzo Futebol Clube.

Agro-Pecuária Xibahalane Machava & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agtech Logistics, S.A.

Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calex Transport & Logistic, Limitada.

Casa Touché, Limitada.

Complexo Cachembe - Ponte 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Siteo, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inova – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jam Medical Solution, Limitada.

Kunona Agri Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuonatech, Limitada

L & R Technology, Limitada.

Lab Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loop Experience, Limitada.

Main Service Provider, S.A.

Micro-Banco Solução de Investimentos (MBSI), Limitada.

Mosk, Limitada.

Padaria Asma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Powertech, Limitada.

Tecnosegur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WLB - Worklifebalance, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Azarias Vilanculos a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Felex Azarias Vilanculos para passar a usar o nome completo de Felex Jorge Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

=====

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Urn grupo de cidadãos da Associação Ntsondzo Futebol Club, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntsondzo Futebol Club.

Maputo, 8 de Março de 2021. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ntsonzo Futebol Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Ntsonzo Futebol Clube adopta a denominação de Ntsonzo Futebol Clube e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída da lei em vigor, regendo-se pela presente e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação de pelo menos um terço dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode estabelecer-se sempre que se julgar conveniente outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como estabelecer acordos de gemelagem com outros clubes estrangeiros através das cidades onde se encontram as respectivas sedes.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, flat 4, bairro Central, distrito municipal Kapfumo, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A associação tem por objecto social:

- a) Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais dentro das orientações superiormente traçadas, de modo a proporcionar a todos os associados um desenvolvimento físico e mental;
- b) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito;
- c) Proporcionar aos sócios e suas ramificadas na medida das possibilidades da associação todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes;

d) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais;

e) Participar em outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante aprovação do Conselho de Direção da Associação;

f) Estabelecer convénios com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;

g) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem;

h) Criação e manutenção de serviços de assistência médica aos praticantes de desporto antes e depois de treinos, competições e para tratamento de acidentes;

i) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casa de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, salões de jogos e ginásios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra cinco categorias de membros, nomeadamente:

- a) São membros fundadores as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos os indivíduos de idade superior a dezoito anos que contribuam e com desenvolvimento permanente das actividades da associação, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares;
- c) São membros honorários os indivíduos, coletividades ou entidades ou desportiva em geral, que tenham prestado relevantes serviços e que

a Assembleia Geral, sob proposta da direção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;

d) Membros de mérito os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da Assembleia Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;

e) Membros beneméritos são os que, pelo seu trabalho ou dádivas feitas ao clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Têm o direito de se filiar todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos de admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Elegir e ser eleito para qualquer cargo social da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e interesse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar à Direção quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de deixar a associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Técnico; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Será de quatro anos o período de duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais da associação, os quais poderão ser reeleitos por tempo indeterminado.

Dois) A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da associação ou acumular com cargos de outras associações.

Três) O exercício de qualquer cargo na Direção da associação é também incompatível com o de membro dos corpos gerentes, dos membros ordinários ou acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Quatro) Em caso de não realização antepada de eleição, o Conselho de Direção manter-se-á em função após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias.

Cinco) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da associação que injustificadamente faltarem a cinco reuniões consecutivas ou a oito alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e do regulamento.

Seis) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição)

Um) Os membros de cada órgão social da associação a eleger pela Assembleia Geral serão eleitos por eleição secreta e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.

Doids) Se nas primeiras eleições nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida às novas eleições entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que tiver maior número de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade para os órgãos sociais)

Para além dos requisitos previstos no presente estatutos, só poderão ser eleitas para os órgãos sociais da associação pessoas que reúnem os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime a que em abstracto cumpriu pena de prisão superior a dois anos e não viole princípio de livre associativismo;
- e) Não tenham sofrido penalidade disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade para o cargo de Presidente do Conselho de Direção)

Para o cargo de Presidente do Conselho de Direção, concorrem membros que tenham prestado apoio correspondente a vinte e cinco por cento do valor anual do orçamento durante cinco anos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apresentação da lista de candidatura)

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria da associação até quinze dias antes do prazo fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para as eleições.

Dois) Haverá uma lista conjunta de todos os órgãos sociais contendo número exacto de candidatos para todos os órgãos.

Três) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vacaturas)

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou secretário pela ordem que estiver definida.

Dois) No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida pelo suplente ou por um elemento externo proposto pelo Conselho de Direção e sujeita à ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados, nos termos do número anterior completarão o mandato dos anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações dos órgãos sociais)

Salvo casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos sociais da associação deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside a voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, Conselho de Direção, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa anual de actividades, orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de joia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos por um tempo indeterminado.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia por sua iniciativa ou a pedido da direção ou pelo menos três quartos de membros efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) O Conselho de Direção da associação;
- b) Os órgãos sociais da associação que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Poderão ainda assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os restantes órgãos sociais da associação ainda que não convocados;
- b) Os membros fundadores, beneméritos e honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é eleito pela Assembleia Geral através do voto direto e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos um terço de membros efectivos, sendo elegível qualquer cidadão nacional que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) O Conselho de Direção é composto por um presidente, três vice-presidentes e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) A gestão e administração da associação, delegando parte dessas competências no secretário nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

O Conselho de Direção da associação reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto pelos membros da Direção e mais quatro sócios eleitos sem Assembleia Geral, sendo o seu coordenador o presidente do Conselho de Direção e reúne-se quando convocado pelo seu coordenador ou por dois elementos do Conselho de Direção ou ainda por pelo menos dois membros eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo analisar e resolver questões de emergência que por sua delicadeza o Conselho de Direção não se sinta com capacidade de solucionar, durante o intervalo das sessões da Assembleia Geral, após a referida Direção ou parte dos sócios em consenso não acharem necessário de se convocar uma Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação orçamental e fazer a verificação dos valores patrimoniais da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direção da Associação.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da ABB inicia-se no dia um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Meios)

A ABB tem como meios para concretização dos seus objectivos os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos seus associados;
- b) Patrocínios;
- c) Doações;
- d) Mecenas;
- e) Troca de serviços;
- f) Financiamentos;
- g) Promoção de espetáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter cultural, competições (jogos) de equipas federadas ou não, estrangeiras ou não, em várias modalidades e outras actividades legais, como forma de obtenção de fundos para a concretização e expansão das suas actividades e objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas e despesas)

Um) Entre outras, são receitas do ABB as quotas e jóias dos associados, as liberdades e subvenções que sejam atribuídas e os rendimentos de bens próprios.

Dois) Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades da ABB, devendo ser efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

Três) As despesas do clube dividem-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Quatro) As despesas ordinárias deverão cingir-se aos planos anuais e respectivos orçamentos.

Cinco) As propostas que dêem origem a despesas extraordinárias deverão ser apreciadas pelo Conselho Consultivo se o Conselho de Direção assim o achar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da ABB todos os bens móveis e imóveis presentes e os que adquirir ou lhe forem oferecidos, devendo-se elaborar anualmente um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicado na Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

A todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação específica sobre a matéria.

Agro-Pecuária Xibahalane Machava & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro-Pecuária Xibahalane Machava & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária Xibahalane Machava & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, quarteirão 1, casa n.º 1, bairro Chiane, no povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: agricultura, agro-negócio, aquacultura, avicultura, comércio geral (venda a grosso e retalho), transporte e logística, turismo, exploração dos recursos minerais, segurança privada, ginásio, *catering*, venda de material desportivo, aluguer de viaturas, venda da material de escritório e informático, venda de mobiliário, importação e exportação e outras que estejam conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Bernardo Adriano Machava, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Agtech Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101709019, uma entidade denominada Agtech Logistics, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agtech Logistics, S.A., e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Muhalaze, ao lado da Circular, n.º 357. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística de carga, gestão de frotas, transporte de passageiros, aluguer, actividades turísticas, agência de viagens, representação de marcas, prestação de serviços de consultoria;
- b) Comércio geral e grosso e a retalho;
- c) Prestação de limpeza geral de edifícios bem como outras actividades similares;
- d) Produtos cosméticos;
- e) Agenciamento;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral, que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Três) Fica nomeado como administrador o senhor Nélcio Armando Gulube.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, o senhor Nélcio Armando Gulube;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a dois da acta do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101167909, foi deliberada a cedência de quota e a nomeação do novo administrador, e fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos nos seus artigos terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, ficando desde já nomeado administrador.

Matola, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Calex Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2021, foi matriculada, sob NUEL 101527573, a sociedade comercial denominada Calex Transport & Logistic, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Calex Transport & Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Benete Manave, n.º 215, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de transporte e logística;
- b) Venda a grosso e retalho de todo o tipo de consumíveis;
- c) Gestão e intermediação de negócios;
- d) Aluguer, manutenção e venda de todo o tipo de viaturas;
- e) *Outsourcing*;
- f) Consultoria na área de engenharia civil e afins;
- g) *Procurement*;
- h) Importação e exportação de bens;
- i) Prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Caetano Manuel Muchanga, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social; e

- b) José Alexandre Maculuve, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Caetano Manuel Muchanga e José Alexandre Maculuve.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Touché, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101715922, uma entidade denominada Casa Touche, Limitada.

Marla Gizela Antero Mucavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido a 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo; e

N'sai Aurélia Luís Paiva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021777N, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Touché, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 766, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Confeccção e venda de artigos de mobiliário;
- b) Confeccção e venda de vestuário exterior por medida;

- c) Confeção e venda de vestuário exterior em série;
- d) Confeção e venda de vestuário interior; e
- e) Confeção e venda de outros artigos e acessórios de mobiliário não especificado;
- f) Fabricação e venda de artigos têxteis.
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Marla Gizela Antero Mucavele; e
- b) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à N'sai Aurélia Luis Paiva.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Maputo, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Cachembe - Ponte 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101657280, a sociedade Complexo Cachembe - Ponte 8, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por documento particular a 25 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo Cachembe - Ponte 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marara - Cachembe, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Bar;
- c) Hospedagem;
- d) Alojamento turístico;
- e) Sala de conferência; e
- f) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Eduardo Cancono João, casado com a senhora Eva Joaquim João Cancono, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Messaua - Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756994N, emitido a 29 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 107015711.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Eduardo Cancono João, que fica desde já nomeado administrador

com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Hélder Siteo, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794202 uma entidade denominada Hélder Siteo, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder do Rosário Leonardo Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248007P, emitido a 17 de Junho de 2022, com domicílio no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1177, cave esquerdo, distrito municipal Kampfumo, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hélder Siteo, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por HS Contabilidade &

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrício Lumumba, n.º 1177, Cave, Esquerda, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e finanças empresariais;
- Tradução ajuramentada de documentação de carácter contabilístico;
- Actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Hélder do Rosário Leonardo Siteo.

Dois) O aumento de capital social dependerá da deliberação da assembleia geral, podendo consistir em entradas em dinheiro ou outros bens do mesmo sócio ou mediante transformação da sociedade com entrada de mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Hélder do Rosário Leonardo Siteo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Por deliberação do sócio único pode ser exigida prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Inova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no seis de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101790320, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Inova-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Emerson António de Amorim, natural de Nampula, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105007031B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Novembro de 2020, celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Inova, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, rua do Pavê, bairro de Namutequeliua, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, actividade de arquitetura;

- Serrigrafia e actividade de impressão;
- Outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- Actividade de consultoria e programação informática;
- Venda a retalho e agrosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e;
- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Actividade de publicidade;
- Actividades de ensaios e análises técnicas;
- Actividade de design;
- Actividade fotográficas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Emerson António de Amorim.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Emerson António de Amorim.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio - gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 12 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JAM Medical Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790835, uma entidade denominada JAM Medical Solution, Limitada.

Primeiro. João Américo Mpfumo, casado com a senhora Gertrudes Daniel Mpfumo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido em Maputo, a 9 de Março de 2011, residente no Distrito Municipal KaMavota, na rua 40 Avenida n.º 166, bairro do Triunfo, rés-do-chão, distrito de Maputo;

Segundo. Benedita Américo Mpfumo, casada com o senhor Ozi Dumile Howana, em regime de separação geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, residente no bairro da Sommerschild, na rua 1286, n.º 12, rés-do-chão distrito Municipal KaMpfumo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JAM Medical Solution, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Sommerschild, na rua Pereira Marinho, n.º 273, rés-do-chão, no distrito Municipal Kampfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios

ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos e material hospitalar, design e publicidade, *marketing*, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acessórias, *procurement*, contabilidade e auditoria fiscal, gestão e participações sociais, venda de produtos farmacêuticos, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, eventos diversos no campo da cultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil met-cais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00 MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT correspondente a 10%, pertencente à sócia Benedita Américo Mpfumo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - João Américo Mpfumo - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kunona Agri Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790274, uma entidade denominada Kunona Agri Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José Florêncio Samo Gudo, casado, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kunona Agri Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades dos serviços relacionados com a agricultura.

Dois) Consultoria em projectos no âmbito agrícola.

Três) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Cinco) Investimentos.

Seis) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa o interesse do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administradores)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único. O administrador único por deliberação da assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não seja sócio.

ARTIGO NONO

(Competências dos administradores)

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato.

Dois) O administrador único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

A sociedade ficará obrigada: Pela assinatura do seu administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o administrador único em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuonatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749134, uma entidade denominada Kuonatech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eben Maria Matavele, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101698498B, emitido a 8 de Outubro de 2021; e

Sheldon Bacelar Apolinário Zimba, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambi-cana, residente na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105528596C, emitido a 23 de Novembro de 2011.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Kuonatech, Limitada abreviadamente designada por K-TECH, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço B, n.º 77, Kamaxaquene.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de consultoria informática e comércio a retalho com importação e exportação de material informático e equipamento audiovisual. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dos quais 70% da quota do sócio Eben Maria Matavele, correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), 30% da quota do sócio Sheldon Bacelar Apolinário Zimba, correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eben Maria Matavele em representação dos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do procurador especialmente designado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**L & R Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101616088, uma entidade denominada L & R Technology, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Buanado Consultores, Limitada, sediada no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1725, 3.º andar, cidade de Maputo, inscrita sob o Número de Entidade Legal 100909855, neste acto representada nos termos do seu contrato pelo sócio Tamo Ismail Buanado, solteiro, maior, de 43 anos, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, residente no município de Kamubukwane, bairro de Zimpeto, quarterão 77, casa n.º 133, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500329945P, emitido a 1 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e

Segundo: Ruquia Ismail Buanado, solteira com o segundo outorgante, residente no bairro de Zimpeto, quarterão n.º 77, casa n.º 133, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106706046A, emitido a 9 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L & R Technology, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se no no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1725, 3.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito, pela assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de equipamentos informáticos e consumíveis, telecomunicações, aparelhos electrónicos, máquinas de filmagens, celulares e seus acessórios, microfones, Ar condicionados, Tvs, produtos da livrarias e materiais de escritórios, produção dos livros e entre outros produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil de meticaís, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Buanado Consultores, Limitada, uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social; e

- b) Ruquia Ismail Buanado, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo, Latifa Rachide Mize, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lab Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101794601, uma entidade denominada Lab Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liliana Catarina Marques Alves, casada, portador do Passaporte n.º CC373559, emitido a 10 de Março de 2022, válido até 10 de Março de 2027, natural de Matosinhos-Porto, de nacionalidade portuguesa, residente Avenida Tomás Nduda n.º 12, 1.º andar, cidade de Maputo, bairro Sommerchild, Maputo.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lab Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 12, 1.º andar, bairro Sommerchild, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço na área de:
- i) Serviços de *marketing* e comunicação, publicidade, multimédia, filmagem e televisão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Liliana Catarina Marques Alves, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

Maputo, 14 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Loop Experience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790789, uma entidade denominada Loop Experience, Limitada, entre:

Yuran da Vitória Filipe Tembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Tchumene-1, rua do Lúrio, casa n.º 774, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001648J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2019; e Kevin Leonardo José Kamphambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105653580C, emitido na cidade de Maputo, a 16 de Junho de 2021.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Loop Experience, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade têm a sua sede na rua da Silves, n.º 59, rés-do-chão, bairro de Malhangalene B.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades de organização e gestão de eventos, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios e da seguinte forma:

- a) Yuran da Vitória Filipe Tembe, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kevin Leonardo José Kamphambe, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios, na qualidade de agentes autónomos de investimento, deverão agir com probidade, boa-fé e ética profissional em suas posições.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Kevin Leonardo José Kamphambe, nomeado director-geral (CEO) e Yuran da Vitória Filipe Tembe, nomeado directora das Operações (COO).

Dois) Os administradores com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

Três) Os administradores terão poderes para, observados os termos deste contrato social, praticar actos necessários ou convenientes à administração da sociedade, inclusive:

- a) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- c) Negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;

d) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;

e) Autorizar descontos, abatimentos e dispensa de juros; e

f) Alienar, hipotecar, empenhar ou, sob qualquer forma, gravar bens sociais, inclusive a outorga de aval, fiança, alienação fiduciária ou quaisquer outras garantias, desde que em atos relacionados com as atividades sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de todos os sócios.

Três) As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Main Service Provider, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101792900, uma sociedade anónima denominada Main Service Provider, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Main Service Provider, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 6.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio a indústria de petróleo e gás e actividade de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), dividido em 20,00 (vinte) acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 100 (cem) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de 1.000 (mil) e 5.000 (cinco mil) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será posto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da convocatória e reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso da convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção endereçada a todos os accionistas ou por meio de publicação de anúncios (num jornal de circulação nacional) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja cônjuge, ascendente ou descendente, advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o Accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de simples carta mandadeira, ou de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade, na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos. Ficam nomeados os senhores Gil Eusébio Cambul e Bergentino Américo como administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República

de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada 3 (três) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos 21 (vinte e um) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, 3 (três) administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, um dos quais deverá ser um revisor oficial de contas, ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser um revisor oficial de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 3 (três) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do

período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167º e 174º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de 5% (cinco por cento) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Micro-Banco Solução de Investimentos (MBSI), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de onze de Julho de 2022, lavrada de folhas duas a quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2022, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Domingos Thaimo Nhawenze, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido a trinta de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Bloco nove, na cidade de Chimoio.

Segundo: Thaimo Chitanda Francisco Domingos, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071949A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezasseis de Março de dois mil e dezasseis residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Suzete Domingos Thaimo, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102410206B, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezoito e residente no Bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Microbanco Solução de Investimentos (MBSI), Limitada, a sua sede no distrito de Sussundenga-sede, província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101784304, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: - uma quota de valor nominal de 24.000,00MT, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze e últimas duas quotas iguais de valores nominais de 3.000,00MT (três mil meticais), do capital social cada, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente aos sócios, Thaimo Chitanda Francisco Domingos e Suzete Domingos Thaimo, respectivamente, constituída por escritura de dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, de folhas quarenta e duas a quarenta e cinco, do livro de notas número cinco, deste cartório notarial.

Que pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberam em aumentar o capital social da mesma doas actuas 30.000,00MT (trinta mil meticais), para 5.000.000,00MT (cinco milhões

de meticais). Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: - Uma quota de valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), equivalente a 96% do capital, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze e últimas duas quotas iguais de valores nominais de 100.000,00MT (cem mil meticais), do capital social cada, equivalente a 2%, do capital social cada, pertencente aos sócios, Thaimo Chitanda Francisco Domingos e Suzete Domingos Thaimo, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior. Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Julho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Mosk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701395, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mosk, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia catorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Decidir sobre a divisão, cessão e unificação de quotas, saída e entrada de novos sócios na sociedade, decidir sobre a dstituição de um administrador e nomeação de novos e a alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Khodr Sweid, Mehzen Wehbin e Ragheb Wehby, encontrando-se presentes todos sócios representando 100% do capital da sociedade, todos presentes manifestaram, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral extraordinária, com dispensa das formalidades prévias de convocação e de

deliberar validamente sobre a divisão, cessão e unificação de quotas, saída e entrada de novos sócios na sociedade, decidir sobre a dstituição de um administrador, nomeação de novos e a alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto e o número um do artigo sexto, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT, correspondente à 40% do capital social pertencente ao sócio Khodr Sweid;
- Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT, correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Ragheb Wehby.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ragheb Wehby, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 12 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Padaria Asma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101753077, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Padaria Asma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed

Keinan Derow, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 3KE00086575C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 19 de Agosto de 2021, válido até 19 de Agosto 2022, residente no bairro da Memória, na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Padaria Asma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Ribaué, distrito de Ribaué, na província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comercial, panificação, padaria e pastelaria (fabricação de todos tipos de pão e de produtos afins frescos) bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Mohamed Keinan Derow, sócio único, detentor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Mohamed Keinan Derow e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os

sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Powertech, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por acta avulsa número s/n, de quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Powertech, Limitada, com sede na Baixa, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3º andar, distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada sob NUEL 101211746, com capital social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta Petrostuff Nigeria Ltd e Emmanuel Orim sobre a abertura de sucursal. Sendo assim, a sociedade passa a ter a sua sucursal na Parcela, n.º 812, Murrébuê, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnosegur – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748146, uma entidade denominada Tecnosegur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Alberto Fortunato Ferreira, solteiro, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505201002I, emitido a 18 de Março de 2020.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnosegur – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1083, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto, montagem e manutenção de sistemas eléctricos e automatismos, fornecimento e montagem sistemas energias renováveis, fornecimento, montagem e manutenção de geradores, fornecimento e montagem de sistemas de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento ou redução e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única do socio Ivan Alberto Fortunato Ferreira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A cessão de participação a não sócios depende de autorização concedida pelo referido sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Ivan Alberto Fortunato Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Ivan Alberto Fortunato Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



WLB - Worklifebalance, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a dois da acta do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101021610, foi deliberada deliberou a cedência de quota e a após a cedência de quotas a empresa passou a ter um único sócio e consequentemente a sociedade transforma-se numa sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, ficando alterada a redacção dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de WLB - Worklifebalance, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria de recursos humanos;

- c) Prestação de serviços de consultoria na área de apoio, formação, saúde e bem-estar do trabalhador.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a única quota.

Única quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Capelas de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade fica a cargo do senhor Pedro Alexandre Capelas de Oliveira, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Matola, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.